



PROJETO DE LEI N° , DE 2021

SF/21785.67527-59

Suspende as inscrições de débitos das microempresas e empresas de pequeno porte no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), durante o período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), declarado em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-Cov-2).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Enquanto vigente o estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), declarado em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-Cov-2), ficam suspensas as inscrições de débitos das microempresas e empresas de pequeno porte no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), instituído pela Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 10. 522 , de 19 de julho de 2002, cria em seu art. 1º, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN). Trata-se de um banco de dados no qual são inscritos os débitos de pessoas físicas e jurídicas junto aos órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta.

Assim, no que concerne ao Cadin, é mister mencionar que as microempresas e empresas de pequeno porte estão entre as mais afetadas pelos efeitos da pandemia da Covid-19. Por motivos alheios à sua vontade, esses empresários deixaram de operar suas atividades econômicas, de



perceber as suas receitas e, consequentemente, não conseguem arcar com os pagamentos dos tributos federais. Disso, pode resultar o seu cadastramento no Cadin. Esse cadastramento inviabiliza a continuidade de seu negócio, dado que nenhuma instituição financeira aprova empréstimo para qualquer empresário com inscrição naquele cadastro. Com isso, resulta mais difícil ter acesso ao crédito. A questão que se impõe é como manter seus negócios sem capital de giro. Como se depreende, inicia-se um círculo vicioso.

Conforme levantamento realizado pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) em conjunto com a Fundação Getúlio Vargas (FGV), 92% das microempresas e empresas de pequeno porte têm dívidas em mora em decorrência da queda no faturamento causada pela pandemia da Covid-19. Por outro lado, dentre aquelas empresas com os pagamentos em dia, esse percentual cai para 73%.

A pesquisa – divulgada em 31 de março de 2021 – mostra que as empresas com dívidas em atraso foram as que mais apresentaram piora do faturamento em 2020, em comparação a 2019. Nesse grupo, 79% contabilizaram faturamento anual pior do que o de 2019. Entre as empresas adimplentes, esse número cai para 59%.

As dívidas em atraso concorrem para uma maior recusa dos bancos na concessão de empréstimo. Desse modo, dentre os donos de pequenos negócios com pagamentos em dia, 58% lograram êxito na tentativa, mas entre aqueles empreendedores inadimplentes somente 25% obtiveram o empréstimo.

Os dados referidos anteriormente ganham maior relevância à luz do tamanho da participação de micro e pequenas empresas (MPEs) na economia nacional: segundo o próprio Sebrae e a FGV, em pesquisa publicada em 8 de abril de 2020, elas respondiam por cerca de 30% do valor adicionado ao Produto Interno Bruto brasileiro.

Diante das circunstâncias pandêmicas, de duração ainda incerta, a sobrevivência das MPEs inadimplentes requer a suspensão das inscrições de seus débitos no Cadin, de modo a lhes permitir o equilíbrio dos seus balanços contábeis – já comprometidos pela vertiginosa e duradoura queda na demanda. Somente, dessa maneira, elas poderiam retomar o acesso ao

SF/21785.67527-59



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

crédito, fundamental para conferir liquidez a suas atividades econômicas, mormente na crise ora enfrentada.

São essas as razões que nos levam a apresentar esta proposição, para cujo acolhimento contamos com o apoio dos distintos Pares.

Sala das Sessões,

Senador WELLINGTON FAGUNDES

SF/21785.67527-59